

Número	Sector	Subsector	Instalação
198		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica Moderna do Olival, L. <sup>da</sup>
199		Tijolos e telhas . . . . .	TIJOLAR.
200		Tijolos e telhas . . . . .	Fábricas Mendes Godinho.
201		Tijolos e telhas . . . . .	Avelar.
202		Tijolos e telhas . . . . .	J. Monteiro e Filhos.
203		Tijolos e telhas . . . . .	LUSOCERAM — Unidade de Bustos.
204		Tijolos e telhas . . . . .	LUSOCERAM — Unidade de São Francisco.
205		Tijolos e telhas . . . . .	LUSOCERAM — Unidade do Ramalhal.
206		Tijolos e telhas . . . . .	LUSOCERAM — Unidade de Outeiro.
207		Tijolos e telhas . . . . .	NERGAL.
208		Tijolos e telhas . . . . .	INDUCERÂMICA.
209		Tijolos e telhas . . . . .	Amaro de Macedo.
210		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica do Rodeio.
211		Tijolos e telhas . . . . .	Nunes & Nunes.
212		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica Vicente e Filhos.
213		Tijolos e telhas . . . . .	Campos.
214		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica Sotelha.
215		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica da Barragem do Castelo de Bode.
216		Tijolos e telhas . . . . .	A Tijoleira Central de Estarreja.
217		Tijolos e telhas . . . . .	CERAVE — Cerâmica Avelense.
218		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica Tabuense.
219		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica Condestável.
220		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica das Alhadas.
221		Tijolos e telhas . . . . .	Carriça.
222		Tijolos e telhas . . . . .	Progresso da Lagoa.
223		Tijolos e telhas . . . . .	COSBAR.
224		Tijolos e telhas . . . . .	Abílio Duarte da Mota & Filhos.
225		Tijolos e telhas . . . . .	Abílio Duarte da Mota.
226		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica do Planalto.
227		Tijolos e telhas . . . . .	FACERIL.
228		Tijolos e telhas . . . . .	Vale da Gândara.
229		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica Popular.
230		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica Torreense, Unidade Outeiro da Cabeça.
231		Tijolos e telhas . . . . .	Martelha.
232		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica Pegões.
233		Tijolos e telhas . . . . .	António Simões e Filhos.
234		Tijolos e telhas . . . . .	CERPOL.
235		Tijolos e telhas . . . . .	MARGON.
236		Tijolos e telhas . . . . .	IBEROCERAM — Cerâmica da Cruz do Campo.
237		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica Central do Algoz, L. <sup>da</sup>
238		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica Torreense, Unidade de Ramalhal.
239		Tijolos e telhas . . . . .	GRESIL.
240		Tijolos e telhas . . . . .	Luso-Telha.
241		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica Ulmense.
242		Tijolos e telhas . . . . .	E. C. C. — Empresa Cerâmica de Candosa, L. <sup>da</sup>
243		Tijolos e telhas . . . . .	Mário de Sá & Filho, L. <sup>da</sup>
244		Tijolos e telhas . . . . .	PRECERAM — Cerâmica 1.
245		Tijolos e telhas . . . . .	PRECERAM — Cerâmica 2.
246		Tijolos e telhas . . . . .	Fábricas Jerónimo Pereira Campos, Filhos, S. A.
247		Tijolos e telhas . . . . .	Cerâmica da Marofa, L. <sup>da</sup>
248		Tijolos e telhas . . . . .	FABRICEL.

(1) Adiante designada por «directiva».

(2) Estabelecido nos termos do despacho conjunto n.º 1083/2003, de 13 de Dezembro, com a tarefa central de elaborar a proposta, a submeter ao Governo, do PNALE 2005-2007.

(3) Estimativas do grupo de trabalho com base na informação fornecida pelas instalações.

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

### Portaria n.º 232/2005

de 3 de Março

As alterações do contrato colectivo de trabalho (CCT) celebrado entre a ACDV — Associação Comercial do Distrito de Viseu e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As organizações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas na área da sua aplicação a empresas do mesmo sector económico não filiadas nas associações de empregadores outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na mesma convenção.

Não é possível proceder ao estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial com base nas retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2002 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais da convenção publicada no ano intermédio, já que em 2003 o CCT então outorgado procedeu à reestruturação do enquadramento profis-

sional nos níveis de retribuição. No entanto, a actividade do comércio a retalho no distrito de Viseu é prosseguida por mais de 1500 empresas que empregam mais de 4200 trabalhadores, dos quais, conforme informação sindical, mais de 3000 não estão filiados no sindicato outorgante.

Assim, não obstante o impacte da extensão se revelar de difícil avaliação, o facto de o conjunto de trabalhadores não sindicalizados ser muito significativo justifica a extensão. Com efeito, no plano social, a extensão melhorará as condições de trabalho de um conjunto importante de trabalhadores e, no plano económico, promoverá a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

A presente extensão não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, que sejam abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33, 32 e 13, de 8 de Setembro de 2000, 29 de Agosto de 2001 e 8 de Abril de 2004, respectivamente, ou pelas respectivas portarias de extensão publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001.

No entanto, a presente extensão é aplicável a empregadores titulares de estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante que sejam filiados nas associações de empregadores subscritoras da convenção, de modo a abranger os respectivos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante da convenção colectiva.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2004, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º — 1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho (CCT) entre a ACDV — Associação Comercial do Distrito de Viseu e outra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2004, são estendidas, no distrito de Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das refe-

ridas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, que sejam abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33, 32 e 13, de, respectivamente, 8 de Setembro de 2000, 29 de Agosto de 2001 e 8 de Abril de 2004, ou pelas respectivas portarias de extensão publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e 15 de Novembro de 2001.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, em 27 de Janeiro de 2005.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS E DO TURISMO

### Portaria n.º 233/2005

de 3 de Março

Pela Portaria n.º 1255/2003, de 3 de Novembro, foi renovada, até 13 de Julho de 2015, a zona de caça turística das Herdades da Defesinha, Orvalha e outras (processo n.º 703-DGRF), situada nos municípios de Redondo e Alandroal, concessionada à CAÇARRIFES — Turismo Cinegético, L.ª

A concessionária requereu agora a desanexação de um prédio rústico, sito no município do Alandroal, com uma área de 466 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no artigo 43.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º É desanexado da zona de caça turística, renovada pela Portaria n.º 1255/2003, de 3 de Novembro, o prédio rústico denominado «Herdade da Defesinha», situado na freguesia de Terena, município do Alandroal, com uma área de 466 ha, ficando a mesma com uma área total de 2162 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente zona de caça passará a denominar-se «zona de caça turística das Herdades da Orvalha e outras».

Em 4 de Fevereiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Turismo, *Carlos José das Neves Martins*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo.